

REGIMENTO INTERNODO LABORRÁTOIO PEDAGÓGICO – LAPED – DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO/UFU

CAPÍTULO I

Origem

Art. 1º. O Laboratório Pedagógico da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia – LAPED - iniciou suas atividades em 1988 com a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas da área das Metodologias de Ensino no Curso de Pedagogia. Com o decorrer do tempo, dado o grande número de demandas, o LAPED ampliou sua função, passando, também, a articular atividades de pesquisa e extensão.

Art. 2º. De acordo com Art. 8º do Regimento Interno da Faculdade de Educação o Laboratório Pedagógico é considerado um órgão da Faced/UFU.

CAPÍTULO II

Princípios e objetivos

Art. 3º. O LAPED caracteriza-se como um laboratório de ensino do Curso de Pedagogia Da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º. O objetivo primordial do LAPED é contribuir para a formação dos alunos do curso de Pedagogia por meio do estímulo ao desenvolvimento de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da educação.

Art. 5º. O LAPED configura-se como um espaço para o exercício da formação docente, para a realização de diversificadas atividades de ensino, trabalhos em grupo, debates, produção de trabalhos científicos, recursos didáticos e práticas pedagógicas inovadoras por alunos do curso de Pedagogia da UFU.

Art. 6º. O LAPED caracteriza-se por atuar como um laboratório de desenvolvimento de projetos de alunos e professores e constitui-se em um ambiente formal de aprendizagem dentro da atual estrutura institucional da FACHED/UFU, tendo como finalidades:

- I. Contribuir para o desenvolvimento de atividades didáticas do Curso de pedagogia, em especial para a realização de aulas práticas, especialmente no âmbito das metodologias de ensino no curso de Pedagogia.
- II. Desenvolver estudos sobre as várias dimensões do processo pedagógico, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão.
- III. Realizar trocas de experiências e o desenvolvimento de propostas teórico-metodológicas para a educação básica, favorecendo a produção e difusão de conhecimentos no campo da educação.

- IV. Conceber e construir materiais didáticos e propostas inovadoras que contribuam com a formação inicial dos alunos do curso de Pedagogia.
- V. Disponibilizar o acervo de materiais didáticos para a consulta de discentes e docentes, favorecendo as reflexões e pesquisas sobre as práticas pedagógicas para a educação básica.
- VI. Promover a troca de experiência e a integração entre os alunos da graduação da pós-graduação e os professores da educação básica.

CAPÍTULO III

Organização, estrutura e funcionamento

Art. 7º. Compõe a estrutura organizacional do LAPED a coordenação, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma secretaria, com equipamentos destinados para atender as demandas existentes.

Art. 8º. A Coordenação do LAPED será exercida por um coordenador designado pelo Núcleo de Metodologia, no uso de suas atribuições legais, através de votação.

Art. 9º. O coordenador do LAPED deverá ser docente efetivo do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Uberlândia, com mandato de dois anos, com função executiva e deliberativa.

Art. 10º. O LAPED contará com um secretário, cargo exercido por um funcionário técnico-administrativo lotado na FACED.

Art. 11º. O LAPED poderá contar com monitores, bolsistas e estagiários, quando houver, para o desenvolvimento de projetos específicos no âmbito do laboratório.

Art. 12º. Compete ao Coordenador do LAPED:

- I. Responder administrativamente pelo LAPED e executar as deliberações pertinentes ao bom funcionamento do laboratório de ensino.
- II. Definir os critérios do uso do LAPED.
- III. Acompanhar os trabalhos da secretaria, dos monitores, bolsistas estagiários, quando houver.
- IV. Elaborar projetos de financiamentos para o LAPED junto aos Órgãos competentes.
- V. Organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão.

Art. 13º. Compete ao secretário(a) do LAPED:

- I. Substituir a coordenação em seus impedimentos se for o caso.
- II. Redigir as atas das reuniões do LAPED.
- III. Encarregar-se da correspondência e outras formas de contatos relativos aos interesses do LAPED.
- IV. Manter atualizado e organizado o arquivo (documentos, livros e periódicos recebidos em doação/permuta).
- V. Providenciar orçamento para a aquisição de materiais para o LAPED quando necessário.
- VI. Responsabilizar-se pelo patrimônio do LAPED, não podendo emprestá-los sem autorização da Coordenação.
- VIII. Providenciar, junto a FACED o repasse de material de consumo necessário à Secretaria do LAPED;
- IX. Realizar a divulgação dos eventos promovidos pelo LAPED.
- X. Anotar em formulário próprio os empréstimos, bem como a devolução de materiais.
- XI. Organizar o controle do espaço físico do LAPED de acordo com sua utilização nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XII. Organizar, encaminhar e acompanhar os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do LAPED.
- XIII. Proceder ao cadastro dos projetos de ensino, pesquisa e extensão nos órgãos de fomento.

Art. 14º. Cabe aos Monitores, Bolsistas e Estagiários:

- I- Colaborar com o bom funcionamento do LAPED.
- II- Zelar pelo patrimônio da secretária e do LAPED, ajudar na conservação do espaço físico.
- III - Responder por perdas e danos de Patrimônio, bem como sua má utilização;
- IV- Cumprir o cronograma de atividades, com base nas demandas existentes e nas deliberações do coordenador no LAPED.

Art. 15º. O funcionamento do LAPED será organizado observando os seguintes aspectos:

- I. O LAPED estará aberto para atendimento ao público das 07h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h30min e das 18h30min às 22h30min horas.
- II. A presença dos alunos no espaço do LAPED deverá ocorrer preferencialmente sob a supervisão de um professor do curso de Pedagogia ou do secretário do LAPED.
- III. Os trabalhos do LAPED acontecerão de modo a atender as demandas de formação inicial dos alunos do curso de Pedagogia da UFU que encontrarão neste espaço a possibilidade de exercitar a construção de conhecimentos no campo da docência, bem como de aprimorar sua formação inicial através de aulas teórico praticas, cursos, palestras e oficinas.

- IV. As atividades a serem realizadas no LAPED deverão ser organizadas sob a forma de projetos que deverão ser aprovados e acompanhados pela coordenação.
- V. As atividades de extensão serão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, no SIEX, visando registro e certificação dos mesmos.
- VI. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no laboratório deverão apresentar relatório final à coordenação do LAPED.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Art.16º. O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório Pedagógico do Curso de Pedagogia da UFU.

Art.17º. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo colegiado do curso de Pedagogia.

Uberlândia, novembro de 2014.